



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado Acadêmico e Doutorado)

O Programa de Pós-Graduação em Direito informa que estão abertas, no período de 09 a 30 de março de 2022, as inscrições para admissão de professores permanentes em seu quadro docente.

Edital PPGD/UFC n.º 01/2022

Dispõe sobre o procedimento para credenciamento de novos docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, para 2022.2

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter equilibrada a relação entre o número de docentes permanentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, à luz dos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

CONSIDERANDO a extrema relevância de se manter um corpo docente com produção intelectual elevada qualitativa e quantitativamente, além de aderente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

CONSIDERANDO a preferência por um corpo docente orientado pela qualidade e não necessariamente pela quantidade, no que tange ao número de integrantes, qualidade esta aferida a partir dos critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação no país;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o impacto social do programa, seu caráter inovador, a inserção social, econômica, internacionalização e modernização, todos aspectos relevantes nas fichas de avaliação da CAPES.

e

CONSIDERANDO o que restou resolvido pela comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC quando do último descredenciamento de docentes pela produção intelectual,



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado Acadêmico e Doutorado)

Torna público o procedimento a ser seguido para credenciamento de novos docentes no corpo permanente do Programa de Pós-Graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC receberá, entre os dias 09 de março de 2022 a 30 de Março de 2022, inscrições para admissão de até 5 (cinco) professores permanentes em seu quadro docente.

Art. 2º Poderão pleitear o credenciamento os docentes vinculados estatutariamente à Universidade Federal do Ceará, com regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, detentores do título de doutor, que atendam os requisitos previstos no art. 18 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, disponível em www.ppgdireito.ufc.br/.

Parágrafo único. A inscrição de candidato integrante do corpo de docentes permanentes de outros Programas de Pós-Graduação será condicionada à declaração deste de que, na hipótese de êxito na seleção, haverá o cancelamento do(s) outro(s) vínculo(s), de sorte a evitar a duplicação docente.

Art. 3º O requerimento deverá conter um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa pelo menos durante o quadriênio vigente, deverá ainda indicar quais das disciplinas atualmente ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação seu subscritor estaria disposto a ministrar, na hipótese de vir a ser credenciado.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha a pretensão de sugerir a criação de nova(s) disciplina(s), o requerimento deverá ser acompanhado do projeto correspondente, e da devida justificativa, a qual deverá ser construída à luz da área de concentração, das linhas de pesquisa e das ofertas já existentes no Programa, de sorte a que haja pertinência e se evitem duplicidades ou superposições.

Art. 4º Encerrado o prazo de inscrições referido no art. 1º, a Secretaria do Programa encaminhará os requerimentos, com toda a documentação que os instruir, à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Programa, que tomará o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 18, parágrafos §1º, 2º e 3º do Regimento Interno como parâmetro para a admissibilidade das respectivas postulações.

Art. 5º Excluídos os requerimentos que não atendam às condições de admissibilidade referidas no artigo anterior, a comissão observará, na avaliação e classificação dos pedidos remanescentes, os seguintes critérios:

I – pontuação relativa ao quesito “produção bibliográfica” do docente nos últimos dois anos (2020 a 2021) e no ano corrente, aferida nos termos do art. 18 Regimento Interno do PPGD/UFC.

II - o projeto de pesquisa apresentado, o seu grau de pertinência à área de concentração e às linhas de pesquisa e a coerência com a trajetória acadêmica do candidato e com as atividades de pesquisa desenvolvidas e que se pretende desenvolver no Programa; (projeto referido no art. 3º)



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado Acadêmico e Doutorado)

III – disponibilidade para ministrar disciplinas pré-existentes no Programa, notadamente aquelas que não vêm sendo ofertadas à míngua de docentes que o façam;

IV – tempo decorrido desde a obtenção do título de doutor;

§ 1º A produção bibliográfica deve mostrar-se consistente e versar sobre tema alinhado às linhas de pesquisa do Programa, notadamente à(s) disciplina(s) que o requerente se apresentar como disponível para ministrar;

§ 2º Exige-se que os docentes a serem credenciados tenham obtido o título de Doutor em Direito ou área correlata, há pelo menos três (3) anos, em Programa de Pós-Graduação no país, devidamente reconhecido pela CAPES, ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido ou “revalidado” por IES nacional a tanto habilitada.

Art. 6º O resultado do exame feito pela Comissão e a classificação daí decorrente, com a lista dos requerentes considerados habilitados e suas respectivas colocações, deverão ser divulgados até o dia 30 de Abril de 2022, por meio de afixação no flanelógrafo do Programa e no site www.ppgdireito.ufc.br, bem como através do envio por correio eletrônico a cada um dos requerentes, para endereço a ser por eles indicado no pedido de credenciamento.

Art. 7º Os cinco requerentes que obtiverem melhor colocação, a critério da comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa, terão seus nomes submetidos ao Colegiado pelo coordenador do Programa, na primeira reunião subsequente à divulgação do resultado, para credenciamento como docentes permanentes do PPGD/UFC.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado referida neste artigo não poderá acontecer antes de transcorrido o prazo de que cuida o art. 9º deste edital, de modo a que nela também se possam apreciar possíveis recursos interpostos em face do trabalho da comissão.

Art. 8º A comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa será constituída pelos ex-coordenadores ainda vinculados ao Programa.

Art. 9º Os candidatos que tiverem o requerimento rejeitado nos termos do art. 4º, e aqueles que não forem considerados habilitados ao credenciamento nas vagas indicadas, poderão apresentar recurso ao Colegiado do Programa (via e-mail pgdir@ufc.br), no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do resultado pela comissão. O prazo para análise e resposta aos recursos é de 5 dias úteis.

Art. 10. Os candidatos credenciados para atuarem como docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC serão avaliados periodicamente nos termos do Regimento Interno, a fim de garantir a aderência do Programa às normas vigentes e aos critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação no país.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado Acadêmico e Doutorado)

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, de cuja deliberação caberá recurso, no prazo de quinze dias contados da ciência do interessado, ao Colegiado do Programa.

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC